



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.268/2023.

"Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2023, altera o custo normal e modifica o plano; de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionista do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 37,62% (trinta e sete inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

II – 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove centésimos percentuais) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.901/2023, com data focal 31/12/2022, realizada em 06 de março de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

N°

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 824/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

LEI 1.268/2023.

"Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2023, altera o custo normal e modifica o plano; de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionista do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo Único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que excede o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 37,62% (trinta e sete inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);

II – 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove centésimos percentuais) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.901/2023, com data focal 31/12/2022, realizada em 06 de março de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.269/2023.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de TERMO DE FOMENTO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS dà outras providências"

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27 728 992/0001-24, nesta cidade.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de até 60 crianças e adolescentes na idade entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos de idade na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar e cívico inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º O valor total de repasse será de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, parte integrante deste.

Art. 4º Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade das prestações de contas.

Parágrafo único – A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 5º – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal